

LEI Nº 2705/83
de 06 de julho de 1983

Dá nova redação ao artigo 17 da Lei
nº 2273, de 28 de março de 1980.

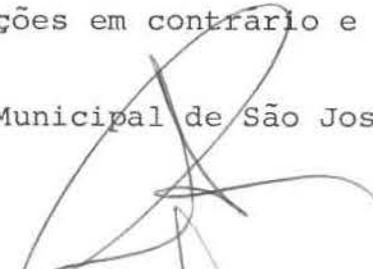
O Prefeito Municipal de São José dos Campos ,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
quinte lei,

Artigo 1º - O artigo 17 da lei nº 2273, de 28
de março de 1980, passa a vigorar assim redigido:

Artigo 17 - Desde que se encontrem em bom es-
tado de conservação, a ser apurado em vistoria a cargo do órgão competen-
te da Prefeitura Municipal, os veículos que opèram o serviço de transpor-
te individual de passageiros poderão ser usados, no máximo, por 10 (dez)
anos, não se considerando, para esse fim, o ano de sua fabricação.

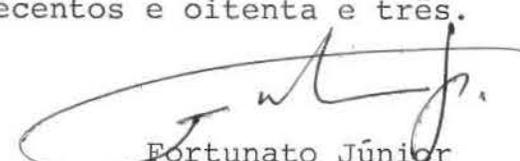
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a
lei nº 2522, de 15 de outubro de 1981.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos ,
06 de julho de 1983.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


José Rubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formaliza-
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos seis dias
do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três.


Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos